

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto
CPF: ***.847.493-** em 06/02/2025 11:32:26 - IP com n°: 192.168.0.39
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=800



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

CESSÃO: 122/2025

PORTARIA Nº 122/2025-GAB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINAR: 123/2025

PORTARIA Nº 123/2025-GAB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCESSÃO: 124/2025

PORTARIA Nº 0124/2025-GAB.

LEI MUNICIPAL: 914/2025

LEI MUNICIPAL Nº 914/2025-GAB, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - PORTARIAS - CESSÃO: 122/2025

PORTARIA Nº 122/2025-GAB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder e colocar à disposição, o servidor **FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 002290-0, atualmente lotado na Secretaria de Infraestrutura, para o exercício de suas funções na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, na função de Mensageiro, por período indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - PORTARIAS - DETERMINAR:
123/2025

PORTARIA Nº 123/2025-GAB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno da servidora **MARIA DA PAZ FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

001027-8, atualmente lotada na Secretaria de Saúde, para o retorno ao exercício de suas funções na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, na função de Auxiliar Administrativo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PORTARIAS - CONCESSÃO: 124/2025

PORTARIA Nº 0124/2025-GAB.

“CONCEDE O SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ CUNHA FELIX, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, NA FORMA QUE INDICA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VI e o art. 101, caput, ambos da Lei Complementar nº 001 de 04 de junho de 1997 (**Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti**).

RESOLVE:

Art. 1° - Concede o servidor **FRANCISCO JOSÉ CUNHA FELIX**, ocupante do cargo de Eletricista, com matrícula de Nº 002743-0, lotado na Secretaria de Infraestrutura, licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de **03/02/2025 a 02/02/2028**, sem direito à percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.

§ 1° - O servidor beneficiado pela licença no Art.1° da presente portaria, não comparecendo após 30 dias do término do período citado, está ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei nº 001, de 04 de junho de 1997.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LEI - LEI MUNICIPAL: 914/2025

LEI MUNICIPAL Nº 914/2025-GAB, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, O PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE RURAL, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, MOTORISTA (CATEGORIA D) PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito do Município de Paramoti-Ceará, o piso salarial dos Ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Rural, Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Motorista (Categoria D), respectivamente nos valores e cargas horárias a seguir discriminadas:

I – O Agente Rural, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá um piso salarial de 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos nacional;

II – O Assistente Social, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – O Farmacêutico, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá um piso salarial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV – O Fisioterapeuta, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos nacional;

V – O Fonoaudiólogo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos nacional;

VI – O Médico, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá um piso salarial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII – O Médico Veterinário, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos nacional;

IX – O Psicólogo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

X – O Terapeuta Ocupacional, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos nacional;

XI – O Motorista (categoria D), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá um piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - As jornadas de trabalhos especificadas no artigo anterior, exigidas para garantia dos Pisos Salariais previsto nesta Lei, deverão ser integralmente dedicadas às ações e serviços em prol das famílias, comunidades assistidas, munícipes e da gestão dentro do respectivo território de atuação, segundo as atribuições dos respectivos cargos.

Parágrafo Único – No desempenho de carga horária menor do que as estipuladas nos incisos I a XI do artigo 1º, o valor mínimo de remuneração será calculado com base no valor ali fixados, proporcionalmente a jornada mensal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

realizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCXIII de 6 de Fevereiro de 2025

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto

Prefeito(a)

Antonio Airton Mateus Bezerra

Vice-Prefeito(a)

Jocivan Barreto Pontes

Secretaria de Governo

Jose Aurino Madeiro Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento

Secretaria de Saúde

Maria de Fatima Silva Mota

Secretaria de Administração e Finanças

Francisco Jose Lopes de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

Antonio Airton Mateus Bezerra

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Marcos Aienam Garnier Soares

Controladoria Geral do Município

Jordana Lima Portela

Procuradoria Geral do Município

Guilherme Farias Braz

Secretaria de Desenvolvimento Social

Francisco Martins Filho

Secretaria de Infraestrutura

